



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4149/2025

Data da disponibilização: Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT N.º 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos que visam comunicar à Advocacia-Geral da União (AGU) nos casos de identificação de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de sua competência prevista no art. 10, incisos XII e XXXVIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

considerando o papel institucional da Justiça do Trabalho na preservação da cidadania e da dignidade do ser humano, mormente no tocante à melhoria das condições laborais e à prevenção de acidentes de trabalho;

considerando a importância das ações regressivas acidentárias como meio de ressarcimento da Administração Pública pelos gastos com as prestações sociais decorrentes de acidente de trabalho e, ainda, como instrumento pedagógico e de prevenção de novos infortúnios, a teor do art. 120 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho expedir provimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos ou por seus integrantes, relativamente a atos de sua competência (Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, art. 11);

considerando a padronização do uso e a utilização de um único sistema informatizado para tramitação de processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT n.º 185, de 24 de março de 2017; e

considerando o Acordo de Cooperação Técnica CSJT/AGU n.º 3/2023, que tem como objeto o estabelecimento de fluxo de informações estratégicas entre a Justiça do Trabalho, a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Procuradoria-Geral Federal (PGF), para estabelecimento de fluxo de informações relativas a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; e

considerando o registrado no Processo SEI n.º 6024689/2024-00,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados pelos Juízes e pelas Juízas do Trabalho no caso de decisão transitada em julgado em que se reconheça a conduta culposa do empregador em acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva, nos termos do art. 120 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Ato, os seguintes procedimentos deverão ser adotados pelos juízos que detêm competência funcional para promover o cumprimento da sentença em caso de decisão com trânsito em julgado:

I - incluir a União como terceira interessada na autuação do processo judicial correspondente, observando a correta e específica indicação de nome e CNPJ, conforme orientação a ser enviada em expediente próprio da Coordenação Executiva do Sistema PJe;

II - expedir intimação da União, dando notícia da decisão, que conterà obrigatoriamente o seguinte:

a) o nome das partes; e

b) a informação de que houve o trânsito em julgado da decisão cujo conteúdo reconhece a conduta culposa do empregador.

Parágrafo único. Considerando o acesso integral aos autos do processo por parte da União, não é necessário anexar quaisquer documentos à intimação de que trata o caput deste Ato.

Art. 3º Fica revogada a Recomendação Conjunta GP.CGJT n.º 2, de 28 de outubro de 2011.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão

Acórdão

Processo Nº PP-0002351-76.2024.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Cesar Marques Carvalho
Requerente	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
Advogada	Dra. ISABELA MARRAFON(OAB: 37798-A/DF)
Advogado	Dr. ILTON NORBERTO ROBL FILHO(OAB: 38677/DF)
Requerente	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - AMATRA IV
Advogado	Dr. RAFAEL DA CÁS MAFFINI(OAB: 44404-A/RS)
Requerido(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - AMATRA IV
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCMC/ /

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. Nos exatos termos do artigo 151 do Regimento Interno deste Conselho das decisões do Plenário e do Relator caberá pedido de esclarecimento, no prazo de cinco dias, para elucidar **ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão**. Não constatados tais vícios, cumpre negar provimento ao pedido de esclarecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências nº **TST-PP-2351-76.2024.5.90.0000**, em que são Requerente **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA** e **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - AMATRA IV** e é Requerido **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela **AMATRA IV** em face do venerando acórdão que julgou parcialmente procedente o Pedido de Providências a fim de acolher a proposta apresentada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no tocante à modulação da aferição do cumprimento das Metas Nacionais CNJ 1 e 2, esta na parte 2, do exercício de 2024, no percentual de 75%, exclusivamente para os fins do artigo 2º, IV, da Resolução CSJT nº 372/2023.

A requerente alega que o acórdão ora questionado é omisso no que diz respeito à forma de cálculo utilizada pelo TRT4 para aferição do cumprimento das Metas Nacionais 1 e 2 do CNJ. Afirma que Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adota a formulação de cálculo para aferição do cumprimento das Metas Nacionais 1 e 2 do CNJ de maneira individual, isto é, individualizada a cada magistrado, em fina sintonia à previsão do art. 2, §2º da Resolução CSJT nº372/2023, a qual preconiza que Para os efeitos do inciso IV deste artigo, as metas serão aferidas individualmente por magistrado. Contudo, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGGEST teria considerado os dados